



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 455 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

LEI Nº 588/92

De 20 de Novembro de 1992.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo e a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993, obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se os aumentos ou as diminuições de serviços prestados.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constitui -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Friss, 435 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

Continuação.

fls. 02.

ção Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo legislativo.

ARTIGO 3º - O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades administrativas.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados - desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários, sem ônus para o Município.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta, ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições constitucionais - transitórias).

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-88

Continuação.

Fls. 03.

cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput".

ARTIGO 6º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração Direta.

ARTIGO 7º - As operações de crédito por antecipação da receita contratada pelo Município, serão totalmente liquidadas - até 31 de janeiro de 1994.

ARTIGO 8º - O prefeito municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até 30 de novembro, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 20 de novembro de 1992.

Rosival Aparecido Rodrigues
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e Publicada em data supra.

Silvano Flávio dos Santos
Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISADORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 561/92 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI"

"DISPÕE SOBRE: "AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.993, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo e a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.993, obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, ou corrigidos monetariamente, considerando-se os aumentos ou as diminuições de serviços prestados.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento, do ensino do primeiro grau e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo legislativo.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISADORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elecandos desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários, sem ônus para o Município.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta, ficam, limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias).

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas corrente da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas, de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que, trata este artigo, abrande os gastos da Administração Direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final de exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput".



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISADORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03.

- ARTIGO 6º** - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração Direta:
- ARTIGO 7º** - As operações de crédito por antecipação da receita contratada pelo Município, serão totalmente liquidadas até 31 de Janeiro de 1.994.
- ARTIGO 8º** - O Prefeito Municipal enviará até 30 de Setembro o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até 30 de Novembro, devolvendo-o a seguir para Sanção.
- ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 19 de Novembro de 1.992

Antonio Roberto Cortez
Presidente